

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO – Pregão Presencial 01/2018

A Pregoeira esclarece publicamente aos licitantes interessados o que segue, após questionamentos:

1. No item 8.1.3, alínea "b" do edital, onde se lê "Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (no caso, de 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta", leia-se "Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta".
2. Conforme o item 8.1.4.4 do edital, " Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos." Sendo assim, só deverão ser apresentados atestados relativos a auxiliares de limpeza e copeiro/a.
3. O item i , constante da alínea "a" do item 8.1.4 do Edital tem como marco a data de publicação do edital, ou seja, nessa data a licitante deverá possuir no mínimo 20 (vinte) empregados atuando como terceirizados, em contratos atualmente em vigor.
4. Quanto à insalubridade, consta nas obrigações da contratada o seguinte:
"14.20. Realizar perícia, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de atestar o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem

como se a atividade apontada como insalubre consta na relação NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, ficando o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE condicionado à realização da referida perícia (acórdão TCU nº 727/2009-P, subitem 9.2.2.8).

14.21. A empresa deverá realizar perícia através de profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco, ficando o pagamento do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE condicionado à realização da referida perícia (acórdão TCU nº 726/2009-P, 9.2.2.7).”

Sendo assim, não deverão ser cotados adicionais de insalubridade e periculosidade nas propostas.

5. A limpeza dos vidros se dará somente na face interna, sem riscos ao servente.
6. Não será utilizada a conta vinculada. As retenções trabalhistas deverão ser feitas e comprovadas mensalmente pela empresa contratada.
7. A planilha aberta de custos deverá ser apresentada por todas as licitantes.
8. Para isonomia das propostas, nenhum dos serventes deve ser líder/encarregado.
9. A proposta deve ser apresentada conforme o modelo apresentado no Anexo III do Edital (posto/mês).

As demais dúvidas estão sanadas na **1º Nota de Esclarecimento do Pregão Presencial 01/2018**, disponível no site <http://transparenciacfo.org.br>.

Leticia Voltz Alfaro – Pregoeira

07/02/2018